

Lei n.º 99 de 3/6/54.

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e
da outras providências.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em sanciona a se-
quinte lei:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado em juízo ou fora dele, um terreno de propriedade dos Srs. Antonio Monti e seus filhos José Monti Sobrinho e Antonio Monti Filho, situado no final da Rua Paiva Junior, nesta cidade, e medindo $458,70 m^2$, inclusive uma pequena casa coberta de telhas existente no local.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado se destina à abertura de uma rua.

Art. 2.º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo precedente, constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3.º - Fica decretada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1.º desta lei.

Art. 4.º - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil Cruzeros (Cr\$ 15.000,00)

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 3 de junho de 1954.

O Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Bocha. A Secretária em exercício (a) Marilda Silva Dias Carvalho